CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI E A EMPRESA **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA - 00.428.619/0001-00**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA,** inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, JOÃO COSTA, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.428.619/0001-00**, com sede na **PARQUE PRIMAVERA, JUAZEIRINHO, 1222, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, CEP: 64.760-000**, neste ato representado pelo senhor **WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SA, portador do CPF n.º 043.211.653-26**, **portador da cédula de identidade 3058753-SSP/PI, tendo em vista o disposto** no **Processo Administrativo n.º 067/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **26/07/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de

direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação **n.º 038/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais),** conforme os preços constantes na proposta vencedora

constante do Processo de Dispensa nº 038/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI	und	01	R$ 6.999,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 21 Fundo Municipal da Cultura

3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.715.05.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.716.05.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.719.05.999.000

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **038/2024;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NOVA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará dias a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação **n.º 038/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOÃO COSTA- PI, 26 de julho de 2024.

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SA:04321165326

Assinado digitalmente por WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SA:04321165326
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SA:04321165326
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: João Costa - PI
Data: 2024.07.31 15:43:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA

00.428.619/0001-00

CONTRATADA

Ulysses Tavares F. Neto

TESTEMUNHA 070690343 93

Rodrigo Tavares de Oliveira Mendes

TESTEMUNHA 052 471 673 -09

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berço Natal, Escrito Mauri"

Id:0F8BE7145E7C4B30

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 038/2024. Contratante: O Município de JOÃO COSTA-PI. Contratado: **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA - 00.428.619/0001-00,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI,** com o valor de **R$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais),** Fundamentação legal: 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 26 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

Id:030E75D914A24B20

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa **038/2024:** Modalidade: Dispensa. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI**, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA - 00.428.619/0001-00,** com o valor de **R$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais),** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 26 de julho de 2024

PREFEITO
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:167C426E322E4B0B

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 038/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.

A empresa **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA - 00.428.619/0001-00,** apresentou proposta com o valor de **R$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais),** conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação juridica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Planilha Descritiva do Valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESPAÇO CULTURAL (ESTRUTURA DO MERCADO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.	UND	01	R$ 6.999,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, I, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor **OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVICOS LTDA - 00.428.619/0001-00,** conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa-PI, 26 de julho de 2024

José Neto De Oliveira
Prefeito Municipio